

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

1. Acionistas

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	Desde 1984, quando abriu seu capital social, a Companhia, de acordo com a legislação vigente na época, adotou a estrutura de ações ordinárias e preferenciais que atualmente se compõe de um terço de ações ordinárias e dois terços de ações preferenciais. a) O estatuto social estabelece que: Artigo sexto: Somente as ações ordinárias nominativas darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo sétimo: As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão de prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia. Até este momento, a estrutura acionária está sendo mantida por seus acionistas. b) O controle é exercido pela maioria de votos das ações ordinárias, correspondendo um voto para cada ação. c) Os mecanismos para mitigar são os estabelecidos em lei, como o Voto Múltiplo.
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	A Companhia não dispõe, atualmente, de Acordo de Acionistas. O seu Estatuto descreve direitos e deveres da Assembleia, Conselhos e Diretoria.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Parcialmente	A Companhia pratica todos os princípios legais que devem guiar as Assembleias, inclusive com o Voto à Distância e todos os regramentos estabelecidos pela B3 e CVM.
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	-

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

1. Acionistas

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se Aplica	-
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim	-
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não	O Estatuto da Companhia não contempla a situação descrita neste item, sendo aplicada neste caso a legislação vigente para tais eventos.
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Não	O Estatuto da Companhia não contempla os itens citados, sendo aplicada a legislação para tais eventos.

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

1. Acionistas

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Não	O Estatuto da Companhia não contempla o item citado.
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	A Companhia ainda não dispõe de política e destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. O Estatuto estabelece o dividendo mínimo obrigatório para todas ações e quando da distribuição, o Conselho de Administração submete seu Parecer para deliberação na Assembleia de acordo com o momento econômico em que a Companhia se encontra.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se Aplica	O Estatuto da Companhia não contempla o item citado.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se Aplica	A Companhia ainda não dispõe de política e destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. O Estatuto estabelece o dividendo mínimo obrigatório para todas ações e quando da distribuição, o Conselho de Administração submete seu Parecer para deliberação na Assembleia de acordo com o momento econômico em que a Companhia se encontra.

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

2. Conselho de Administração

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Parcialmente	As atribuições do Conselho de Administração estão definidas detalhadamente no Estatuto Social que abrange de maneira direta ou indireta os itens acima.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Não	Apesar de não estar previsto no Estatuto da Companhia, são cumpridas normas de divulgação das qualificações dos conselheiros, por quem foram indicados, e se estão aptos para agir com a independência necessária.
2.2 Composição do Conselho de Administração	Administração 2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não	O Estatuto estabelece, com detalhes, as regras para a eleição dos membros do Conselho, suas atribuições e responsabilidades.
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Não	O Estatuto não prevê esta restrição e em alguns períodos houve o acúmulo destas funções.
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	A Companhia não pratica este tipo de análise e desde que seus conselheiros cumpram as normas estatutárias permanecem no cargo até o final dos seus mandatos

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

2. Conselho de Administração

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	A sucessão do Diretor Presidente segue o estabelecido no Estatuto Social, não havendo regimento específico para esta substituição.
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Não	A Companhia não tem um programa estruturado de integração, mas sempre que há eleição de um novo membro, este é apresentado ao primeiro escalão da Companhia e ao corpo técnico à medida que assuntos específicos sejam apresentados por estes profissionais.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	-
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Parcialmente	Não se tem um regimento Interno do CA, mas a Companhia segue as regras e definições estabelecidas em seu Estatuto.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	-

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019**2. Conselho de Administração**

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	Não se tem previsão regular para sessões citadas neste item. Assuntos que possam criar constrangimentos são tratados exclusivamente pelos membros que compõem o Conselho.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Apesar da Companhia ainda não ter o Regimento Interno do Conselho de Administração, esta prática possui recomendação prevista em Lei.

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

3. Diretoria

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Parcialmente	A Companhia realiza parcialmente as determinações deste item, sendo que suas práticas quanto a este item são mais relevantes quando relacionadas à sua atividade fim, até por exigências de seus Clientes previstos em contratos.
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	Não se tem um Regimento Interno, mas a Diretoria segue as regras e definições estabelecidas no Estatuto da Companhia.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	-
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Não	Não existe procedimento formal para esta avaliação.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Não	Não foi implantado este tipo de avaliação de maneira formal
INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A remuneração da Diretoria é determinada pelo Conselho de Administração respeitando os limites fixados em Assembleia.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Não	A Companhia não possui um programa de remuneração variável para Diretoria nos termos deste item, mas nada impede a sua implantação.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Não	Este item poderá ser atendido caso se adote uma política de remuneração variável da Diretoria, inclusive para prevenir conflitos de interesses.

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Não	O Estatuto da Companhia não prevê o Comitê de Auditoria Estatutário.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	-
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	-
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim	-
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Não	Como não existe o Comitê de Auditoria implantado na Companhia, este item não é aplicável.
INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Não	Pelo organograma da Companhia, a Auditoria Interna da Companhia responde ao Diretor Presidente.
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se Aplica	-

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Não	A Companhia não tem uma política de gerenciamento de riscos formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração. Idem ao descrito no item 3.1.1
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Parcialmente	Os itens são controlados de maneira direta ou indireta pelo Estatuto Social, Normas de Compliance e limites de autonomia para tomada de riscos estabelecidos internamente.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	Esta prática é verificada constantemente dentro das rotinas gerenciais da Companhia.

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

5. Ética e Conflito de Interesses

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Não	A Companhia não tem implantado um Comitê de Conduta para monitorar o seu Código de Ética e Conduta, que é monitorado por estrutura interna da Companhia.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim	-

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

5. Ética e Conflito de Interesses

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	O canal de denúncias é regido pelos Procedimentos Básicos para a Gestão do Canal de Denúncias. Estes Procedimento Básicos incluem: - Formalização das Denúncias - Tratamento das Denúncias - Gestão do Canal de Denúncias (*) - Apuração das Denúncias - Conclusão da Apuração das Denúncias - Auditoria e Monitoramento (*) A gestão é coordenada pelo Diretor Administrativo da Companhia com equipe formada por representantes do RH e do Jurídico.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Parcialmente	Ainda não estão formalizadas e aprovadas todas as regras de governança que atendam a este item na sua totalidade.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Não	A Companhia ainda não tem regras formalizadas para atender a este item.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Não	A Companhia não possui mecanismos formalizados para atender a este item, agindo nestes casos com suporte do Estatuto e da Legislação vigente.

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

5. Ética e Conflito de Interesses

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	O Estatuto Social da Companhia não prevê a definição de quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo CA. No entanto nas Notas Explicativas dos ITRs e DFPs estão registradas todas as transações com partes relacionadas.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Não	Não se tem uma política de transações com partes relacionadas aprovadas pelo CA. No entanto, nas Notas Explicativas dos ITRs e DFPs estão registradas todas as transações com partes relacionadas.
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Parcialmente	A Companhia possui regras que atendem, em parte, este item, principalmente quanto a restrições de negociações por parte de seus executivos (quarentena). A empresa faz um acompanhamento periódico das movimentações dos seus acionistas. Através de formulários mensais, a B3 é informada sobre as negociações de seus administradores.

INFORME SOBRE CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - 2019

5. Ética e Conflito de Interesses

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Parcialmente	Não se tem uma política sobre contribuições voluntárias formalizadas, mas sempre a Companhia, após a aprovação do seu Conselho de Administração, informou doações efetivadas nas Notas Explicativas dos ITRs e DFPs.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não	Não existe uma política implantada. Os desembolsos relacionados com atividades políticas, quando ainda eram permitidos, eram submetidos à aprovação do Conselho de Administração e seguiram estritamente os limites permitidos em Lei
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se Aplica	-